



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6740

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/03/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 40/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS à entidades e organizações inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
C.C. 211
Ordem: 21
nº fls: 03



40/2006

04.04.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS à Entidades e Organizações de Assistência Social e dá Outras Providências.

Entrada em - 21/03/2006

Comissão Legislação e Justiça

MOVIMENTO

- 1 - APROVADO EM 1ª EM 28.03.2006
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 3 - EM. 04.04.2006
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº _____/2006

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS À ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão destinados apenas ao financiamento dos programas e da rede de proteção social básica e especial de Assistência Social do Município.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão durante o exercício financeiros de 2006.

Município de Montes Claros (MG), 20 de março de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS
 EM 21 DE MARÇO DE 2006

 PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Agavinsont - 23.03.06.

A Silva 220306

Spec 47

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
 EM 28 DE MARÇO DE 2006

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
 EM 04 DE ABRIL DE 2006

 PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 20 de março de 2006.

Ofício nº: PJ/ 022/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social para as entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social”, objetivando agilizar o processo .

Os repasses serão destinados apenas ao financiamento dos programas e da rede de proteção social básica e especial de Assistência Social do Município.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE “Autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social –FMAS à entidades e organizações de Assistência Social e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Conforme denota-se do referido projeto, já existe dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de março de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605